



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - Caixa Postal 29.251

TELS.: 727 - 2104 - 727 - 2252 - STM 400 - FAX: 727 - 2602

CEP 29780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

C G C (M F) 27.554.914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 206/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal. Aprovou e eu Promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o total da Remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para a próxima Legislatura, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado à parte fixa, e 60% (sessenta por cento) do valor a parte variável.

§ 1º - O Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração.

§ 2º - No caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de Quorum, os Vereadores presentes farão jus à Remuneração da parte variável.

§ 3º - Nas Sessões Extraordinárias até o máximo de 04 (quatro) por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do Parágrafo Primeiro.

Art. 2º - Para apuração da Remuneração paga aos Vereadores por Sessão, será dividida a parte variável pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês.

Art. 3º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio do Vereador, o valor da ajuda de custo a ser paga anualmente ao Vereador não residente na Sede do Município a título de indenização de despesas para o comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º - O valor da ajuda de custo acima fixado será dividi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - Caixa Postal 29.251

TELS.: 727 - 2104 - 727 - 2252 - STM 400 - FAX: 727 - 2602

CEP 29780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

C G C (MF) 27.554.914/0001-50

do em duas parcelas iguais a serem pagas, uma no início da Sessão Legislativa e a outra no final da Sessão Legislativa.

§ 2º - Não fará jus ao pagamento da última parcela anual da ajuda de custo o Vereador que faltar a 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 4º - Fica fixado em 1/3 (um terço) do total da Remuneração do Vereador, a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 5º - A partir de janeiro de 1997, os valores da Remuneração dos Senhores Vereadores, serão reajustados sempre que for concedido aumentos gerais aos Servidores Públicos Municipais, observado o menor índice aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a Remuneração paga aos Senhores Vereadores, poderá ultrapassar os limites constantes dos artigos 29, VI e VII e artigo 37, XI da Constituição Federal, bem como o limite estabelecido no Art. 37, II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de agosto de 1996.


PEDRO WELLINGTON CAMPOSTRINI
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


JOSÉ CARLOS TAVARES
1º Secretário